



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 520/2022-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0004462-5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 515/2022/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE
MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 40.175.705/0001-64
OBJETO: AGULHA PARA ESTIMULADOR DE NERVO PERIFERICO COM
APARELHOS NEUROESTIMULADORES EM REGIME DE COMODATO
VIGÊNCIA: 22/07/2022 A 22/07/2024⁽¹⁾

Item 01 – AGULHA PARA ESTIMULADOR DE NERVO PERIFERICO,
CALIBRE 21G - 22G (0,70 a 0,80 X 50 MM)
R\$ 130,58/UN
MARCA: VYGON
FABRICANTE: VYGON
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 20 UN
REGISTRO NO M.S: 10234409031
PROCEDENCIA: FRANÇA
Código Supri: 11.065.003.001.0077-3

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	83	996
HSPM	30	360
TOTAL GERAL	113 UN	1.356 UN

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP
09/08/2022 DE PÁG.111.

⁽¹⁾PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP 10/04/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 520/2022-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0004462-5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 515/2022/SMS.G

Aos 22 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **CLAUDIA CAMPOS CARDOSO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/2013-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº **40.175.705/0001-64**, com sede na Estrada do Engenho d'água nº 1248, Jacarepaguá/RJ, cep 22765-240, telefone 21-3525-9450/0150, email licitacoes@cei-brasil.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Fabio Machado Ferreira**, RG OAB/RJ 92.984, CPF 013.830.407-61, brasileiro, casado, domiciliado na Barra da Tijuca/ RJ, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2022/0004462-5**, publicado no DOC/SP de 15/07/2022, página 92, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Lei nº 10.520/2002, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AGULHA PARA ESTIMULADOR DE NERVO PERIFERICO COM APARELHOS NEUROESTIMULADORES EM REGIME DE COMODATO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 515/2022/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

FABIO
MACHADO
FERREIRA:013

Assinado de forma
digital por FABIO
MACHADO

FERREIRA:01383040761
Dados: 2022.07.22
10:27:41 -03'00'

83040761

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 – AGULHA PARA ESTIMULADOR DE NERVO PERIFERICO, CALIBRE 21G - 22G (0,70 a 0,80 X 50 MM)

R\$ 130,58/UN

MARCA: VYGON

FABRICANTE: VYGON

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 20 UN

REGISTRO NO M.S: 10234409031

PROCEDENCIA: FRANÇA

Código Supri: 11.065.003.001.0077-3

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da

efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	83	996
HSPM	30	360
TOTAL GERAL	113 UN	1.356 UN

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR MUNICIPAL	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação.
- 5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posteriora de seu termo final.

FABIO
MACHADO
FERREIRA:013

83040761

Assinado de forma
digital por FABIO
MACHADO

FERREIRA:01383040761
Dados: 2022.07.22
10:29:07 -03'00'

- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário.
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA.
- 5.12.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos /SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de

reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
- 8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirara ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.
- 8.1.2 Pelo atraso na devolução da nota de empenho e ordem de fornecimento, nos termos do item 5.10 e subitem 5.10.1, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo

dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;

- 8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
 - 8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
 - 8.1.5 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 8.1.6 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
 - 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
 - 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
 - 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
 - 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6 O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho

nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (sugestão de inclusão do item, diante do apontamento sobre pertinência da previsão no Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM).
- 10.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**FABIO
MACHADO
FERREIRA:0
1383040761**

Assinado de forma
digital por FABIO
MACHADO
FERREIRA:01383040
761
Dados: 2022.07.22
10:31:52 -03'00'

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

CLAUDIA CAMPOS
CARDOZO
PEREIRA:132737258
42

Assinado de forma digital por
CLAUDIA CAMPOS CARDOZO
PEREIRA:13273725842
Dados: 2022.07.26 13:12:49
-03'00'

**CLAUDIA CAMPOS CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

FABIO
MACHADO
FERREIRA:0138
3040761

Assinado de forma
digital por FABIO
MACHADO
FERREIRA:01383040761
Dados: 2022.07.22
10:32:04 -03'00'

**CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS
LTDA**

Nome: Fabio Machado Ferreira
RG: OAB/RJ 92.984
CPF: 013.830.407-61

Testemunhas:

Rosilda
Gonçalves
Brum

Assinado de forma digital
por Rosilda Gonçalves
Brum
Dados: 2022.07.22
13:45:58 -03'00'

1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0

Marilia
Fernanda
Costa

Assinado de forma
digital por Marilia
Fernanda Costa
Dados: 2022.07.22
13:46:13 -03'00'

2) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

ANEXO – I
Termo de Referência
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AGULHA PARA
ESTIMULADOR DE NERVO PERIFERICO COM APARELHOS
NEUROESTIMULADORES EM REGIME DE COMODATO**

**ITEM 01 – AGULHA PARA ESTIMULADOR DE NERVO PERIFERICO, CALIBRE
21G - 22G (0,70 a 0,80 X 50 MM)**

Agulha com isolamento elétrico, descartável, estéril, para estimulação de nervo periférico, calibre 21 G ou 22G (0,70 a 0,80 x 50 mm), bisel curto e canhão anatômico. Os Aparelhos Neuroestimuladores deverão ser oferecidos em Regime de Comodato.

Código Supri : 11.065.003.001.0077-3

Os Aparelhos Neuroestimuladores de Nervos Periféricos deverão possuir as seguintes características: Todas as informações necessárias deverão ser de fácil visualização: amplitude de estímulo e carga de impedância. Possuir teclas de programação instantâneas que permitam trocas rápidas de corrente de estímulo e duração do impulso e também menu de fácil navegação e ajuste.

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser acondicionado individualmente, de acordo com as normas de embalagens e esterilização, garantindo abertura em pétala ou abertura compatível com a tecnologia e transferência com técnica asséptica.
2. Reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
3. Rotulado conforme a legislação em vigor.
4. Deverá constar na **embalagem primária** nº do lote, data de fabricação, data e/ou prazo de validade, método de esterilização e nº do Registro no Ministério da Saúde; e na **embalagem secundária**, se houver, nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, data e/ou prazo de validade, método de esterilização e nº do Registro no Ministério da Saúde.
5. **Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.**

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
6. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
7. A **CONTRATADA** deverá realizar uma calibração anual no Equipamento, ou, efetuar a troca por outro calibrado a cada 01 (um) ano.
8. A **CONTRATADA** deverá realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, quando este apresentar defeitos irreparáveis, sem ônus para a **CONTRATANTE**, porém com previa notificação a **CONTRATANTE** que deverá aprovar o equipamento que substituirá o que estiver com defeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e não regularização do problema.

LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

UNIDADE HOSPITALAR	ENDEREÇO	Nº APARELHOS EM COMODATO
Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio	Avenida Celso Garcia, 4815	02
Hospital Municipal Dr. Alípio Correa Neto	Alameda Rodrigo de Brum, 1989	01
Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha	Estrada de Itapecerica, 1661	01
Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya	Avenida Franciso de Paula Quintanilha Ribeiro, 860	02
Hospital do Servidor Público Municipal	Rua Castro Alves, 60	02

FABIO
MACHADO
FERREIRA:0138
3040761

Assinado de forma digital por FABIO MACHADO FERREIRA:01383040761
Dados: 2022.07.22 10:32:29 -03'00'

ENTREGA COMODATO	
UNIDADES	ITEM 1
REDE HOSPITALAR	6
HSPM	2
TOTAL GERAL	8

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	83	996
HSPM	30	360
TOTAL GERAL	113 UN	1.356 UN

FABIO
MACHADO
FERREIRA:0
1383040761

Assinado de forma
digital por FABIO
MACHADO
FERREIRA:01383040
761
Dados: 2022.07.22
10:32:39 -03'00'

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 520/2022- SMS.G

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2022/0004462-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 515/2022/SMS.G

COMODANTE: CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO EMPORÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 22 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013- SMS.G, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhora **CLAUDIA CAMPOS CARDOSO**, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro, a empresa **CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO EMPORÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº **40.175.705/0001-64**, com sede na Estrada do Engenho d'água nº 1248, Jacarepaguá/RJ, cep 22765-240, telefone 21-3525-9450/0150, email licitacoes@cei-brasil.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Fabio Machado Ferreira**, RG OAB/RJ 92.984, CPF 013.830.407-61, brasileiro, casado, domiciliado na Barra da Tijuca/ RJ, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em face do despacho autorizatório exarado no processo nº **6018.2022/0004462-5**, publicado no DOC/SP de 15/07/2022 – página 92, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, de vaporizadores calibrados, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os **Aparelhos** Neuroestimuladores de Nervos Periféricos em regime de comodato deverão ser entregues juntamente com as Agulhas com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº /2022-SMS.G.

2.1.1. O quantitativo de 08 (oito) **Aparelhos** Neuroestimuladores de Nervos Periféricos, deverão ser entregues em cada Unidade Hospitalar, cujo quadro das unidades segue abaixo item 2.2.

2.2. O equipamento deverá ser entregue no seguinte local:

ATA 520/22-SMS-G

FABIO
MACHADO

FERREIRA:013
83040761

Assinado de forma
digital por FABIO
MACHADO
FERREIRA:01383040761
Dados: 2022.07.22
10:32:52 -03'00'

LOCAIS DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO EM COMODATO

HOSPITALAR	UNIDADE	ENDEREÇO	Nº APARELHOS EM COMODATO
Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio		Avenida Celso Garcia, 4815	02
Hospital Municipal Dr. Alípio Correa Neto		Alameda Rodrigo de Brum, 1989	01
Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha		Estrada de Itapecerica, 1661	01
Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya		Avenida Franciso de Paula Quintanilha Ribeiro, 860	02
Hospital do Servidor Público Municipal		Rua Castro Alves, 60	02

2.3. Os **Aparelhos** Neuroestimuladores de Nervos Periféricos deverão possuir as seguintes características: Todas as informações necessárias deverão ser de fácil visualização: amplitude de estímulo e carga de impedância. Possuir teclas de programação instantâneas que permitam trocas rápidas de corrente de estímulo e duração do impulso e também menu de fácil navegação e ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **520/2022- SMS.G**, Processo Administrativo nº **6018.2022/0004462-5**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos os **Aparelhos** Neuroestimuladores de Nervos Periféricos, compatíveis como especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.
- 4.2. Caberá à **COMODANTE** fornecer os **Aparelhos** Neuroestimuladores de Nervos Periféricos novos em perfeito funcionamento.
- 4.3. Caberá à **COMODANTE** fornecer sem ônus para o Hospital e/ou Unidade Básica de Saúde o **Aparelhos** Neuroestimuladores de Nervos Periféricos em regime de comodato;
- 4.4. A **COMODANTE** deverá repor/substituir os equipamentos que apresentem problemas de funcionamento, por outro idêntico, novo e sem uso, no menor tempo possível, após a notificação da unidade.
- 4.5. A **COMODANTE** deverá fornecer todos os cabos, conectores e acessórios ou quaisquer outros componentes indispensáveis ao funcionamento solicitado.
- 4.6. A **COMODANTE** deverá fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).

- 4.7. A **COMODANTE** deverá atender na íntegra a solicitação detalhada na Especificação Técnica do equipamento/produto pela CONTRATANTE.
- 4.8. A **COMODANTE** deverá cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada no processo.
- 4.9. A **COMODANTE** deverá oferecer treinamentos da equipe quando solicitado pela Instituição, para o uso correto da tecnologia e estar disponível no caso de intercorrências;
- 4.10. Caberá à **COMODANTE** fornecer sem ônus para SMS o quantitativo de **08 (OITO)** Os **Aparelhos** Neuroestimuladores de Nervos Periféricos para vigência do contrato, que deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento da COMODANTE da Ordem de Fornecimento.
- 4.11. A **COMODANTE** deverá trocar todos os equipamentos que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante;
- 4.12. A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

5.1.1. Utilizar os equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela COMODANTE, por força do Pregão nº **515/2022- SMS.G.**

5.1.2. Zelar pelo bom uso dos Os **Aparelhos** Neuroestimuladores de Nervos Periféricos cedidos, bem como a guarda dos mesmos.

5.1.3. Permitir a COMODANTE vistoriar os Os **Aparelhos** Neuroestimuladores de Nervos Periféricos sempre que esta julgar necessário;

5.1.4. Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em COMODATO.

5.1.5. A **CONTRATADA** deverá realizar uma calibração anual no Equipamento, ou, efetuar a troca por outro calibrado a cada 01 (um) ano.

5.1.6. A **CONTRATADA** deverá realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características ou de

qualidade superior, quando este apresentar defeitos irreparáveis, sem ônus para a **CONTRATANTE**, porém com previa notificação a **CONTRATANTE** que deverá aprovar o equipamento que substituirá o que estiver com defeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e não regularização do problema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMODANTE importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

6.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, correspondente à parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;

6.1.4. Pelo descumprimento de qualquer obrigação com os equipamentos em comodato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.1.5. Pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, até o limite de 20%.

6.1.6. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato de Comodato por culpa da COMODANTE, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

CLAUDIA CAMPOS
CARDOZO
PEREIRA:13273725842

Assinado de forma digital por
CLAUDIA CAMPOS CARDOZO
PEREIRA:13273725842
Dados: 2022.07.27 16:16:36 -03'00'

CLAUDIA CAMPOS CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

FABIO MACHADO
FERREIRA:013830
40761

Assinado de forma digital
por FABIO MACHADO
FERREIRA:01383040761
Dados: 2022.07.22
10:33:39 -03'00'

**CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO EMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS
LTDA**

Nome: Fabio Machado Ferreira
RG: OAB/RJ 92.984
CPF: 013.830.407-61

Testemunhas:

Rosilda
Gonçalves Brum

Assinado de forma digital
por Rosilda Gonçalves Brum
Dados: 2022.07.26 13:31:09
-03'00'

1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0

Marilia
Fernanda Costa

Assinado de forma digital
por Marilia Fernanda Costa
Dados: 2022.07.26 13:31:29
-03'00'

2) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 40.175.705/0000-00	Data: 22/07/2022
Razão Social: CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA	Hora: 10:37:24
Número de Controle: 2022-0722-0209-6410	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-0722-0209-6410.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.175.705/0001-64
Razão Social: CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MATERIAIS MEDICOS LTDA
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 6373 LT2 PAL 23929 QD6 / JACAREPAGUA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-081

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2022 a 04/08/2022

Certificação Número: 2022070600422186803025

Informação obtida em 06/07/2022 13:45:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.175.705/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:06 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: **CFC7.D8C4.36D4.2CD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.